

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. TONY GEL)

ORDINÁRIA	
Entrada	Comissão

ASSUNTO:

Propõe o critério de sorteio público, prévia e amplamente divulgado pela imprensa, para escolha da empresa a ser beneficiada pela outorga de concessão, autorização ou permissão de utilização de serviços de televisão e de radiodifusão sonora.

PL. 3.782/93

NOVO DESPACHO: 28.05.95

ÀS COMISSÕES DE: ART. 24, II
- CIÊNCIA E TECN., COM. E INFORMÁTICA
- CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54)



DESPACHO:

À COM. DE CIÊNCIA E TEC., COM. E INF. em 24 de maio de 19 93

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Koyu Iha, em 07/06 19 95
- O Presidente da Comissão de CTCI Dep. Marcelo Barbieri
- Ao Sr. Deputado Luiz Moreira, em 22/06 19 95
- O Presidente da Comissão de CCTCI Dep. Marcelo Barbieri
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

93 DE 19
3782 PROJETO N.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PF Em / 04 / 95 Presidente
(Deputado IONY GEL - PR/FL)

Projeto de Lei, 3782/93

Propõe o critério de sorteio público, prévia e amplamente divulgado pela imprensa, para escolha da empresa a ser beneficiada pela outorga de concessão, autorização ou permissão de utilização de serviços de televisão e de radiodifusão sonora.

Art.1º - A outorga de permissão, autorização ou concessão para serviços de televisão, de radiodifusão sonora, local, regional ou nacional deverá ser feita por sorteio público dentre os concorrentes que preencham os requisitos legais e satisfaçam as condições estatuídas na legislação pertinente.

Art.2º - O sorteio será realizado em recinto público aberto, na presença de representantes dos três Poderes do respectivo âmbito, seja municipal, estadual ou nacional, mais representantes legais das empresas concorrentes.

Art.3º - O evento deverá ser amplamente divulgado pela imprensa e pelas emissoras de rádio, com antecedência mínima de um mês, quando se tratar de radiodifusão local ou regional.

Parágrafo único - No caso de outorga de âmbito nacional e em todos que envolvam televisão, a divulgação do sorteio será feita também pelas redes de televisão.

Art.4º - Haverá uma ata do sorteio, que indicará a empresa ou entidade vencedora, assinada pelos representantes legais do poder outorgante e dos concorrentes, onde serão registrados o procedimento e os incidentes, inclusive reclamações ou protestos, ad perpetuam rei memoriam.

Art.5º - Constitui crime de responsabilidade a outorga de permissão, autorização ou concessão a qualquer entidade não sorteada nos termos desta lei.

J U S T I F I C A T I V A

Um jornal, uma rádio ou uma emissora de TV é arma poderosíssima de propaganda política e isso não é preciso ser demonstrado a parlamentares, é óbvio.

É incalculável a soma de poder que a atual legislação põe nas mãos do Executivo quando lhe dá a faculdade de escolher, não discricio



CÂMARA DOS DEPUTADOS



nária mas arbitrariamente, a entidade, empresa ou grupo beneficiário da outorga de permissão, autorização ou concessão do direito de explorar financeiramente os canais de comunicação de massas.

Recentemente houve um festival de outorgas que rendeu e continua rendendo juro políticos onzenários a provável candidato, - já que o presidencialismo venceu no plebiscito. Esse poder arbitrário, - pois, exercido à míngua de qualquer critério - é prerrogativa do Executivo, quer no âmbito municipal, estadual ou federal, com a agravante depreciativa de transformar o Legislativo das três esferas em avalista de uma arbitrariedade... legal do Executivo.

O presente projeto, sem tocar nas prerrogativas do Executivo, pretende fornecer um critério a ser seguido para formalizar um ato que, mais que qualquer outro, deve ser regrado.

No Brasil republicano ninguém acredita na moralidade dos poderosos, ainda que tenhamos maioria de exemplos de homens idealistas, altruístas e abnegados em todos os Poderes da União. Por que, então, deixar em aberto, na lei, uma fonte de arbitrariedade ?

O presente projeto tem ainda, além do seu valor moralizante intrínseco, a vantagem de elevar a função desta Casa, atualmente pejorativamente subalterna de sacramentar uma fait accompli, para a sempre digna e necessária de fiscalizadora do cumprimento, pelo Executivo, dos trâmites legais que impedirão que as outorgas de concessões pareçam - pareçam, note-se! - imorais. Ainda que o Executivo, no affair, não passe de inocente mas repudiada mulher de César ...

Sala das Sessões, 05 de 05 de 1993.

Deputado TONY GEL

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL. 4.465/94, PL. 3.782/93, PL. 2.700/92 e PEC 161/93. Indefiro quanto à Proposta Revisional PRE 001634-8, por não se tratar de matéria em tramitação na Casa.

Ct.nr. 96 /95

Brasília, Oficie-se ao Autor e, após, publique-se.

Senhor Presidente,

Em 20,04 / 95.


PRESIDENTE

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito o especial obséquio no sentido de determinar providências, em conformidade com o disposto no artigo 105, parágrafo único do Regimento Interno, pelo desarquivamento dos Projetos de Lei e das Emendas Constitucionais, de minha autoria, abaixo relacionados.

- ✓ - Projeto de Lei 4465/94 que concede aos ex-combatentes passe livre nos coletivos interestaduais. As empresas teriam a obrigatoriedade de reservar duas poltronas em cada coletivo.
- ✓ - Projeto de Lei 3.782/93 que propõe o critério de sorteio público, prévia e amplamente divulgado pela imprensa, para escolha da empresa a ser beneficiada pela outorga da concessão, autorização ou permissão de utilização de serviços de televisão e radiodifusão sonora.
- ✓ - Projeto de Lei 2.700/92 - Propõe que a BR-423 que liga São Caetano, em Pernambuco, a Paulo Afonso, na Bahia, passe a ser denominada "Rodovia Deputada Cristina Tavares".
- Proposta Revisional PRE 001634-8 - Acrescenta parágrafo ao Artigo 223, da Constituição Federal.
- ✓ - Proposta de Emenda à Constituição nr. 161/93 - Altera o artigo Segundo - Dos Princípios Fundamentais - Instituinto o Poder Moderador como o quarto Poder da União.

Certo de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, antecipo os meus agradecimentos, valendo-me da oportunidade para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,



ANTONIO GERALDO (Tony Gel)
Deputado Federal

À
Sua Excelência
O Senhor Deputado LUIS EDUARDO MAGALHÃES
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.782, DE 1993
(DO SR. TONY GEL)

Propõe o critério de sorteio público, prévia e amplamente divulgado pela imprensa, para escolha da empresa a ser beneficiada pela outorga de concessão, autorização ou permissão de utilização de serviços de televisão e de radiodifusão sonora.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.415, DE 1991)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 3.782, DE 1993
(DO SR. TONY GEL)

Propõe o critério de sorteio público, prévia e amplamente divulgado pela imprensa, para escolha da empresa a ser beneficiada pela outorga de concessão, autorização ou permissão de utilização de serviços de televisão e de radiodifusão sonora.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3782/93

Nos termos do Art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07.06.95, por cinco sessões, esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1995


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária